



SF/20297.39972-37

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PLP nº 39, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, os seguintes artigos:

**Art. XX.** Enquanto perdurar estado de emergência ou calamidade pública na União, fica autorizada a utilização de recursos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento de pessoal das áreas de Saúde e Segurança Pública, incluindo inativos, das seguintes origens:

- I- Relativos às compensações por exploração de recursos naturais e utilização de parte de seus territórios;
- II- Fundo Constitucional do Distrito Federal; e
- III- Fundo Nacional de Segurança Pública.

**Art. XX.** Fica autorizada a utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Estados e Municípios para ações de combate à epidemia da COVID-19 sem restrições de elemento, sub elemento ou natureza de despesa, incluindo o pagamento de pessoal temporário.

---

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda cria exceção para que, durante a pandemia da Covid-19, recursos transferidos obrigatoriamente para estados e municípios possam ser usados para pagamento de pessoal da segurança pública e da saúde em atividade e inatividade, a fim de garantir a continuidade desses serviços durante o estado de calamidade.

A emenda também garante a liberação das faixas do Fundo Nacional de Saúde, FNS, para as ações de combate à situação emergencial.

Esclarecemos que a medida não representa aumento de repasse da União, somente liberação de travas e limitações que possibilitem melhor aplicação dos recursos nas reais necessidades de combate da situação de calamidade.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

SF/20297.39972-37